TC 72.001.421.12-92

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SES. Serviços indivisíveis de Limpeza Pública. Agrupamento Sudeste. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 13.430/02. Lei 11.220/92. Art. 16, LRF. Art. 78, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TC 72.000.359.13-66

2.728ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 23.05.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.716ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator, à época.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.716ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, em julgar regulares a Concorrência Pública 07/SES/11, o Contrato 74/SES/11 e os Termos de Aditamento 01/2012 e 02/12.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro JOÃO ANTONIO, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi anteriormente proferido pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator, à época, na 2.716ª S.O.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de fevereiro de 2014.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro no exercício da Presidência